

NOTA TÉCNICA

JUIZ DE FORA VIVA – CIDADE EM MOVIMENTO

Utilização Emergencial das Vagas de Estacionamento – “Bar na Rua”

O Comitê Juiz de Fora Viva, buscando incentivar a retomada nas atividades do Setor Econômico de Bares, Restaurantes e Similares no âmbito do Município de Juiz de Fora, bem como garantir a manutenção das medidas de distanciamento do Programa Municipal de Enfrentamento à Covid-19 , RESOLVE:

Fica autorizado a bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis em todas as regiões da cidade, no período de 11 de outubro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, a utilização das vagas de estacionamento existentes nas vias públicas localizadas em frente ao estabelecimento, para colocação de mesas e cadeiras, desde que observadas as disposições aqui definidas. As vagas de estacionamento devem ser usadas como extensões temporárias das calçadas, de modo a promover o uso do espaço público de forma democrática, a partir da conversão de um espaço de estacionamento em um espaço de lazer e interação social segura, em um ambiente aberto e arejado, seguindo as normas sanitárias de biossegurança. Ressalta-se que deve ser respeitado o espaço limítrofe entre o estabelecimento e a instalação, de modo que não atrapalhe o fluxo de pedestres na calçada e veículos.

A data prevista para realização do Bar na Rua poderá ser ampliada mediante interesse da Administração em benefício do setor econômico, caso ainda haja necessidade de adoção de medidas de controle em virtude da pandemia da COVID19.

Serão ainda consideradas passíveis de autorização, as vagas de estacionamento contíguas aos Food Trucks e Beer Trucks instalados em via pública, com a devida autorização, desde que estas não sejam coincidentes com aquelas destinadas aos empreendimentos listados no caput.

O uso do espaço temporário das vagas será permitido de terça-feira a domingo, observadas as regras de funcionamento previstas pelo Comitê Juiz de Fora Viva, inclusive quanto ao horário de funcionamento autorizado.

A permissão se dá quanto à ocupação de no máximo, duas vagas de estacionamento, observada a extensão da testada do estabelecimento e as condições de tráfego do local.

As instalações deverão atender às normas de segurança e acessibilidade e seguir as determinações previstas no Manual de Instalação para colocação de mesas, cadeiras, guarda corpo e mobiliário complementar no logradouro público, acessível por meio do sítio eletrônico: www.pjf.mg.gov.br/turismo

Em caso de instalação irregular, aplica-se o disposto no Decreto do Executivo 09117/2007 quanto à fiscalização, aplicação de multas e demais penalidades.

Juiz de Fora, 08 de outubro de 2021.

ANEXO I

LEGALIZAÇÃO

A liberação está condicionada à obtenção de autorização provisória de uso do solo público, emitida pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) com aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) e a administração pública municipal, estipulando as obrigações a serem observadas pelo requerente.

Não serão emitidas autorizações aos solicitantes inadimplentes com obrigações tributárias municipais;

O interessado que obtiver a autorização para o uso da vaga de estacionamento frente ao seu estabelecimento é responsável pela aquisição, manutenção e segurança, tanto do usuário, quanto do mobiliário utilizado e de todos os seus elementos, assim como pela instalação e remoção do equipamento, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no termo de compromisso celebrado, além de todos os custos financeiros decorrentes;

A aprovação da instalação fica condicionada à avaliação de viabilidade quanto ao local solicitado, uma vez que as vagas de estacionamento variam de tamanho dependendo do endereço;

Ao dar entrada no pedido, faz-se necessário enviar croqui do projeto de instalação (Projeto preliminar da instalação, contendo suas dimensões e descrição dos elementos que serão alocados no equipamento). O projeto deve respeitar as condições existentes no local, tais como drenagem e iluminação e no estarão sujeitas à avaliação no croqui apresentado pelo requerente pela SESMAUR e SMU.

Uso de cobertura não é obrigatório, porém deve ser removível e seu sombreamento não poderá ocupar mais de 50%;

A instalação deverá apresentar sinalização refletiva nas arestas voltadas para a via;

As instalações não devem obstruir: faixas de pedestre, pontos de ônibus, vagas destinadas a carga/descarga e/ou pontos de embarque e desembarque, pontos de táxi, vagas para pessoas que possuam regulamentação especial (idosos, deficientes...), acessos a garagens, hidrantes e equipamentos de combate a incêndios, ralos, bocas de lobo, caixas de visita e manutenção, guias rebaixadas e rebaixamentos de acesso para pessoas com deficiência, ciclovias, ciclofaixas, pista de caminhada.

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

É responsabilidade do estabelecimento o controle rigoroso dos clientes, observadas as regras e normas vigentes no município, vide orientações do programa JF Viva

É recomendável a adoção de práticas que garantam a acessibilidade de todos, como, instalação de rampas de acesso, cardápios em braile, espaçamento adequado entre as mesas, banheiros acessíveis.

Marcelo do Carmo Rodrigues – secretário de Turismo

Aline da Rocha Junqueira – Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

Fernando Tadeu David – Secretário de Mobilidade Urbana

Ignacio Godinho Delgado – secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade